LEI MUNICIPAL N.º 1.388, DE 11 DE MARÇO DE 1999.

Institui o Programa de Estímulo ao aumento de arrecadação e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de estímulo à produção, à produtividade, à qualidade e à arrecadação das receitas municipais próprias e ao aumento do índice de participação na distribuição do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Art. 2º - Os participantes do Programa de que trata o Artigo anterior, serão premiados com base nas Cautelas numeradas e distribuídas pela Secretaria Municipal de Finanças do Município, através da promoção " **SUA NOTA GARANTE RETORNO E LHE DÁ PRÊMIOS** ", mediante sorteios a serem realizados nos meses de JUNHO, SETEMBRO e DEZEMBRO de 1999, de acordo com a combinação das centenas dos cinco primeiros prêmios da Loteria Federal, apurados na última extração do final de cada mês dos sorteios, exceto quando os participantes forem inscritos como produtores rurais, cujo único sorteio será no terceiro sábado do mês de dezembro, correspondente às seguintes combinações:

1º prêmio – caberá ao portador da Cautela cujo número será formado pelos três últimos algarismos do 1º prêmio da extração da Loteria Federal do dia do sorteio, colocados à esquerda dos três últimos algarismos do 2º prêmio da mesma extração;

2º prêmio – caberá ao portador da Cautela cujo número será formado pelos três últimos algarismos do 2º prêmio da extração da Loteria Federal do dia do sorteio, colocados à esquerda dos três últimos algarismos do 3º prêmio da mesma extração;

3º prêmio - caberá ao portador da Cautela cujo número será formado pelos três últimos algarismos do 3º prêmio da extração da Loteria Federal do dia do sorteio, colocados à esquerda dos três últimos algarismos do 4º prêmio da mesma extração;

4º prêmio - caberá ao portador da Cautela cujo número será formado pelos três últimos algarismos do 4º prêmio da extração da Loteria Federal do dia do sorteio, colocados à esquerda dos três últimos algarismos do 5º prêmio da mesma extração;

5º prêmio - caberá ao portador da Cautela cujo número será formado pelos três últimos algarismos do 5º prêmio da extração da Loteria Federal do dia do sorteio, colocados à esquerda dos três últimos algarismos do 1º prêmio da mesma extração;

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio

§ 1º - Para os cinco prêmios válidos para o sorteio, sempre que a centena de milhar da extração da Loteria Federal for superior a um (1) prevalecerão os seguintes critérios:

a) Centenas de milhares ímpares (1, 3, 5, 7 e 9) serão considerados como algarismos um (1);

b) Centenas de milhares pares (0, 2, 4, 6 e 8) serão considerados como algarismos zero (0).

§ 2º - Se ocorrer que o número premiado contiver a centena de milhar de Cautela não distribuída, será contemplada a Cautela distribuída com a centena de milhar mais próxima, prevalecendo a dezena de milhar, a unidade de milhar, a centena, a dezena e a unidade do número sorteado.

Art. 3º - Concorrerão aos prêmios da promoção **" SUA NOTA GARANTE RETORNO E LHE DÁ PRÊMIOS "**, as categorias a seguir descritas, que portarem Cautelas obtidas mediante a troca pelos documentos que menciona:

I – Produtores Rurais, com inscrição Estadual no município de Santo Augusto, mediante a apresentação da nota fiscal de produtor referente a venda ou depósito de produtos agropecuários, ou ainda a transferência para outros municípios, acompanhada da respectiva contra-nota:

II – Consumidores, mediante a entrega da 1ª via da nota fiscal de venda a consumidor, tickets ou cupom emitidos por máquinas registradoras cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual emitidas por empresas com inscrição estadual no município de Santo Augusto;

III – Usuários de serviços, mediante a entrega da 1ª via da nota fiscal de prestação de serviços, emitidas por empresas ou profissionais autônomos, com inscrição estadual e/ou municipal em Santo Augusto;

IV – Empresas, mediante a entrega da 1ª via da nota fiscal, tickets ou cupom, de mercadorias ou de prestação de serviços, emitidas por pessoa jurídica com inscrição estadual e/ou municipal em Santo Augusto;

V – Contribuintes municipais, mediante a apresentação de Guias de Recolhimento devidamente quitadas, correspondentes a todos os Tributos cobrados pelo município, inclusive os arrecadados sob a denominação de Dívida Ativa, e ao Imposto Estadual sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, de veículos emplacados no Município.

Art. 4º - Quando se tratar de participantes inscritos como Produtores Rurais em Santo Augusto, a premiação a ser conferida aos portadores de Cautelas premiadas, no único sorteio a ser realizado pela extração da Loteria Federal do terceiro sábado do mês de dezembro de 1999, será a seguinte;

1º prêmio – Uma tonelada e meia de adubo fórmula 5-20-20

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio

2º prêmio – Uma máquina de cortar e moer carne
3º prêmio – Um freezer com capacidade para 210lts
4º prêmio – Um pulverizador, 20lts com equipamento de segurança
5º prêmio – Uma furadeira elétrica

Art. 5º - A premiação a ser conferida aos demais participantes do Programa, portadores de Cautelas premiadas, nos sorteios dos meses de junho e setembro de 1999, será a seguinte:

1º prêmio – Uma geladeira com capacidade para 230 lts
2º prêmio – Um Mini jet cap para 450 litros/hora
3º prêmio – Uma fogão à gás, 6 bocas
4º prêmio - Um jogo de panelas inox
5º prêmio – Uma bicicleta mountain bike, aro 26, 18 marchas

Parágrafo Único – A premiação a ser conferida aos portadores de Cautelas premiadas, no sorteio do mês de dezembro de 1999 será a seguinte:

1º prêmio – Um microcomputador, com impressora
2º prêmio – Um televisor a cores, 20', com controle remoto
3º prêmio – Um aparelho de vídeo cassete
4º prêmio – Uma bicicleta mountain bike, aro 26, 18 marchas
5º prêmio – Um forno elétrico

Art. 6º - O Poder Executivo, com o propósito de conscientizar a criança, e desenvolver uma educação tributária na rede de ensino municipal, poderá instituir promoção premiando as escolas de acordo com a participação de cada uma e com o disposto em regulamento próprio.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para promover campanhas com vistas a divulgação do Programa, bem como proceder a aquisição dos prêmios estabelecidos por esta Lei, por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - O Programa objeto desta Lei integra o Plano Básico de Ações de Mútua Colaboração, estabelecido pela Lei Estadual número 10.388, de 02 de maio de 1995, que prevê a destinação trimestral aos municípios conveniados, de 10% (dez por cento) do valor do crescimento real da arrecadação do ICMS.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei, no que couber.

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio

Art. 10° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e os seus efeitos a contar de 01 de abril de 1999.

Art. 11° - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 11 DE MARÇO DE 1999.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Sec. Municipal de Administração